



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5803/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0101407-42.2003.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial solicitando a inclusão do medicamento **Gliclazida 60mg** (Diamicron®MR) (fl.1639).

Narra o documento médico recentemente anexado aos autos (fls. 1640/1641) que o Autor é portador de **diabetes mellitus tipo 2** (CID10: E11.9) – em uso de **Gliclazida 60mg** (Diamicron®MR), **hiperlipidemia** (CID10: E75.5) – em uso de Rosuvastatina cálcica 20 mg (Sancol®), **hipertensão arterial sistêmica** (CID10: I10), **miocardiopatia isquêmica** (CID10: I25) e **nefropatia crônica** (CID10: I12) – em uso de Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido revestido (Aspirina® prevent), Bisoprolol 5mg (Concor®), Furosemida 40mg (Lasix®), Sacubitril + Valsartana 50mg (Entresto®), Espironolactona 25mg (Aldactone®), Trimetazidina 35mg (Vastarel®) e Clopidogrel 75mg (Plavix®), **hipotireoidismo primário** (CID10: E03.9) – em uso de Levotiroxina sódica 100mcg (Puran® T4), **hiperplasia prostática benigna** (CID10: N40) – em uso de Tansulosina 0,4mg, **neuropatia diabética** (CID10: G63.2) – em uso de Duloxetina 60mg (Cymbalta®) e **degeneração de mácula** (CID10: H35.3) – em uso de ômega 3 1000mg.

Informa-se que o medicamento pleiteado **Gliclazida 60mg** (Diamicron®MR) está indicado ao tratamento do **diabetes mellitus tipo 2** (DM2) que acomete o Autor, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **Gliclazida 60mg não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do **DM2** no SUS, o Ministério da Saúde (MS) atualizou recentemente o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença (Portaria SECTICS/MS nº 7, de 28 de fevereiro de 2024), no qual o tratamento previsto inclui as seguintes classes de medicamentos: *biguanida* (Cloridrato de metformina), *sulfonilureia* (Gliclazida ou Glibenclamida), *inibidor do SGLT2* (Dapagliflozina) e *insulina* (Regular e NPH).

- A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio da **atenção básica** os medicamentos Cloridrato de metformina nas doses de 500mg e 850mg (comprimido), Gliclazida na dose de 30mg e Glibenclamida na dose de 5mg. Sugere-se ao médico assistente que avalie a possibilidade de uso do medicamento disponibilizado pelo SUS Gliclazida 30mg (sendo necessário o ajuste posológico para dois comprimidos por dose) no plano terapêutico do Autor. Em caso afirmativo, para ter acesso a este medicamento, o Autor deverá se dirigir à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário médico atualizado, a fim de buscar informações acerca de seu fornecimento.

De acordo com o protocolo supracitado, o tratamento do paciente com **DM2** inclui tratamento não farmacológico (educação e conscientização a respeito da doença, estímulo para uma



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

alimentação saudável, prática de atividade física regular, orientação para metas de um controle adequado de pressão arterial, peso, lipídeos e glicêmico, por meio de modificações de estilo de vida) associado à monoterapia ou combinação de medicamentos antidiabéticos orais ou injetáveis, respeitando o perfil individual de cada indivíduo.

O medicamento aqui pleiteado **possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

À 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID.50825259

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02